



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm. 2021/2024

FOLHAS

nº 05

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Araguacema

1 – OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento Patrimonial.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO PRETENDIDA

Com o objetivo de cumprir o que determina a Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), em especial a NBCT 16.9 e 16.20, a LC nº 101/2000, em atendimento as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins/TO e as normativas da STN e diante da inconsistência das informações entre o sistema de controle de patrimônio e dos bens físicos pertencentes a Câmara Municipal de Araguacema, se faz necessário a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência. Portanto, o levantamento patrimonial é imprescindível e deveras necessário para que a administração pública e a sociedade possam ter ciência de quais bens estão sob guarda deste ente municipal, quais estão sendo usados a bem do serviço público e quais podem estar sofrendo desvio de função. Ademais, este procedimento é também indispensável ao setor contábil da Câmara Municipal, segundo prescreve a Lei 4.320/64.

Desta forma, o levantamento patrimonial além de ser uma atividade necessária ao atendimento aos anseios constitucionais e sociais quanto ao controle patrimonial, ainda há premente mandamento legal que este seja feito de forma efetiva, conforme se verifica na lei acima. Nesse sentido, percebendo a possibilidade de fraude se desvio de patrimônio público o próprio legislador, ao esculpir a Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93), previu diversos modos de aquisição e alienação patrimonial (ex.art.17), como também a supramencionada Lei 4.320/64, em conjunto com o Código Civil (art. 98 a 100) preveem meios de gestão patrimonial destinada a manutenção dos bens públicos. Está claro e evidente que os serviços técnicos de levantamento e inventário de todos os bens moveis e imóveis para o período mencionado são oportunos necessários e adequados para esta administração.

Ademais, o futuro serviço terá por objetivo auxiliar a Administração a estruturar a gestão patrimonial a fim de evitar a reincidência de possíveis erros formais e materiais, culposos ou dolosos eventualmente ocorridos, melhorando também os níveis de controle dos bens públicos.

3 – QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Qty	Unid	Descrição	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	1	serv	Contratação de empresa para prestação de serviço de avaliação patrimonial de bens moveis, bem como a recuperação e atualização de bancos de dados de controle patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araguacema/TO. Orientação na realização de conferência de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Araguacema, para a emissão de novos termos de responsabilidade divididos por setores. Orientar os servidores da Câmara sob as normativas de controle de gestão patrimonial abordando assuntos do manual da contabilidade aplicada ao setor Público. Ministrar treinamento sobre o controle de gestão patrimonial para servidores designados pela administração da Câmara Municipal. Recuperar e atualizar o banco de dados do programa de controle patrimonial utilizado pela Câmara Municipal. Revisar todos os procedimentos realizados pelos servidores responsáveis pelo controle de gestão patrimonial da Câmara Municipal, verificando se estão de acordo com as normativas de controle patrimonial e providenciar os ajustes necessários. Orientação dos procedimentos patrimoniais a serem adotados no início de uma nova gestão na Câmara Municipal. Realizar levantamento dos bens inservíveis em desuso e obsoletos nas dependências da Câmara Municipal, para posterior doação a entidade filantrópica e contribuir na montagem do processo de doação.	11.063,00	R\$ 11.063,00
GLOBAL ESTIMADO					R\$ 11.063,00



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm. 2021/2024

FOLHAS

nº 06

4 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Aplicação do Programa	Funcional	Elemento	Fonte
Manutenção das Atividades Parlamentares e Administrativas	01.031.0002.2.001	3.3.90.39	1500

5 – Endereço para a Prestação dos serviços: Rua Frei Quiln, centro – Araguacema – CEP 77.000-000

6. PRAZO PARA ENTREGA.

8.1 – Os serviços deverão ser prestados até 28/02/2023, após a Solicitação de serviço e autorização para a prestação de serviços a qual formulará os pedidos via e-mail ou similar.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

Orientação na realização da conferência de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal, para a emissão de novos termos de responsabilidade divididos por setores.

8.1. Orientar os servidores da câmara sob as normativas de controle de gestão patrimonial abordando assuntos do manual da contabilidade aplicada ao setor público.

8.2. Ministar treinamento sobre o controle de gestão patrimonial para servidores designados pela administração da Câmara Municipal.

8.3. Revisar todos os procedimentos realizados pelos servidores responsáveis pelo controle de gestão patrimonial da Câmara Municipal, verificando se estão de acordo com as normativas de controle patrimonial e providenciar os ajustes necessários.

8.4 Realizar levantamento dos bens inservíveis, em desuso e obsoletos nas dependências da Câmara Municipal, para posterior doação a entidade filantrópica e contribuir na montagem do processo de doação.

Orientação na elaboração de normativas que regulem a gestão patrimonial e definam competentes e responsabilidades de todos os agentes públicos em atividades na Câmara Municipal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Comunicar a Secretaria Geral da Câmara, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.2 – Manter informada a Câmara Municipal de Araguacema quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

9.3 - Entregar com pontualidade os serviços;

9.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;

9.5 - Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência;

9.6 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**

9.7 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas técnicas e emitir relatórios quando exigidos pela **CONTRATANTE**.

9.10 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.12 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

9.13 - Proceder os levantamentos que se fizerem necessárias no decorrer da prestação dos serviços;

9.14 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, dois dias úteis, contados a partir da comunicação do contratante;

9.15 - Comunicar, por escrito, ao gestor do contrato, quando verificar condições inadequadas para a execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Exigir o fiel cumprimento do Termo de Referência, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

10.2 - Colocar à disposição da **CONTRATADA** toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

10.3 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela **CONTRATADA**, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados.

10.4 - Ceder ao (s) empregado (s) da **CONTRATADA** um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

10.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato desde que preenchidos as formalidades previstas.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm. 2021/2024

FOLHAS

nº 07

10.6 - A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços de acordo com a legislação vigente.

10.7 - Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos, e determinar as correções.

10.8- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

10.9 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.10- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11 – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/contrato ou instruções deste Termo de Referência.

11.3 – Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

11.4 – Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1 Pagamento integral será efetuado pela Câmara de Araguacema, em moeda corrente nacional, via transferência Bancária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhados da Comprovação de Regularidade Fiscal da empresa.

13 – DO PREÇO

- O valor estimado para a futura prestação de serviços, não serão superiores ao constante do lote do item de especificações e quantidades deste Termo de Referência;

- O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

14 – DO CONTRATO

O instrumento contratual poderá ser substituído pela administração por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, caso os valores alcançados estejam de acordo com o art. 95, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis;

16 – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo FISCAL DO CONTRATO devidamente designado pelo Gestor, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- A execução dos serviços acima correrá tão somente mediante autorização expressa da contratada nos termos e condições a ser pactuadas com base na legislação pertinente e atinente a processo de contratação próprio com base na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes;

- A supervisão geral do contrato caberá ao Controle Interno do Município

Araguacema, 07 de fevereiro de 2023.

Karla Delecke
Secretário Geral



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm.2021/2024

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

PROCESSO n.º 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE CADASTRO, CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS, AVALIAÇÃO, DEPRECIÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI n.º 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO:



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm.2021/2024

Trata-se de pedido encaminhado a es a Assessoria Jurídica, na qual requer análise dos elementos formais imprescindíveis à dispensa de licitação para contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços de levantamento patrimonial, tendo em vista que o preço ofertado não ultrapassou o limite legal de dispensa de licitação, nos termos dos art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Justificou-se a contratação ao argumento de que tal serviço mostra necessário *"cumprir o que determina a Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), em especial a NBCT 16.9 e 16.20, a LC n.º 101/2000, em atendimento as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins/TO e as normativas da STN e diante da inconsistência das informações entre o sistema de controle de patrimônio e dos bens físicos pertencentes a Câmara Municipal de Araguacema, se faz necessário a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência. Portanto, o levantamento patrimonial é imprescindível e deveras necessário para a administração pública e a sociedade possam ter ciência de quais bens estão sob guarda deste ente municipal, quais estão sendo usados a bem do serviço público e quais podem estar sofrendo desvio de função. Ademais, este procedimento é também indispensável ao setor contábil da Câmara Municipal, segundo prescreve a Lei 4.320/64."*

Por outro lado, consignou-se, no processo, por meio de certidão do Tesoureiro, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende levar a efeito.

Além disso, fora colacionado ao expediente pesquisa direta, com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm.2021/2024

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Importante destacar, que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei n.º 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei n.º 8.666/93.

Dispõem ainda, que a regulamentação das dispensas de licitações, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II, c/c o artigo 72, inciso II, que assim dispõem:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridades;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

Cumpra esclarecer que, que manifestação deste parecer limitar-se-á a dúvida estritamente jurídica "in abstracto", no tocante a



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm.2021/2024

proposta e os aspectos jurídicos, não lhe sendo atribuída análise concernente a conveniência e oportunidade administrativa.

Portanto, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços pela dispensa de licitação, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da lei n.º 14.133/2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Em análise do processo, percebe-se que o valor da contratação se encontra dentro do limite estabelecido pela Nova Lei de Licitação n.º 14.133/2021 no artigo 75, inciso II, ou seja, o importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Importante destacar, que após o início do processo licitatório de dispensa de licitação através da Lei n.º 14.133/2021, a Administração Pública deverá obedecer na sua totalidade a legislação escolhida. Por essa razão, recomenda-se a Administração Pública juntar toda documentação exigida no artigo 72 da referida Lei de Licitações e Contratos. Vejamos o que dispõem o artigo citado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm.2021/2024

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Podemos analisar, com advento da nova Lei de Licitações, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionando o termo de referência, projeto básico que embasará a solução mais viável para a contratação.

Por outro prisma, em relação à escolha do fornecedor, deverá Presidência desta Casa, por meio justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor/executante, o qual, sua fundamentação, poderá inclusive ser a preferência do menor preço.

No tocante a justificativa do preço é imprescindível para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado no mercado em qualquer procedimento licitatório ou ainda nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

Além disso, à justificativa de preço, deverá demonstrar que as propostas da empresa encontram dentro dos patamares praticados no



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm.2021/2024

mercado, a forma mais usual e prática de aferi-lo e colacionar ao processo, no mínimo, 03 (três) propostas.

Nesse sentido, vejamos o fulcro do artigo 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

§ 1º *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

I - *composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

II - *contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

III - *utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

IV - *pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

V - *pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm.2021/2024

Portanto, verifica-se a realização de coleta de preços no mercado, pelo menos, 03 (três) fornecedores que estejam no mesmo ramo anexo ao processo.

Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a Proposta mais vantajosa, conforme disposto do §2º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

Importante destacar, por fim, que o ato que autoriza a contratação ou extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Nova Lei de Licitações.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos até o momento, para contratação direta do serviço na modalidade de dispensa de licitação, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, opinam pelo prosseguimento do feito, desde que observado o cumprimento dos requisitos indicados.

E O PARECER, S.M.J



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm.2021/2024

Araguacema, 09 fevereiro de 2023

LEANDRO BATISTA DA
SILVA

CASTRO:05054161155

LEANDRO BATISTA DA SILVA C/STRO

Assinado de forma digital por

LEANDRO BATISTA DA SILVA

CASTRO:05054161155

Data: 2023.02.23 13:11:06 -03'00'

OAB/GO 58.234 e OAB/TO SUPL. 2.121-A



**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 004/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento Patrimonial conforme Termo de Referência.

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O objeto está definido no Termo de Referência caracterizado pela Contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento Patrimonial conforme Termo de Referência.

O ordenador de despesas autorizou o prosseguimento do feito para abertura de processo administrativo com vistas a assegurar a contratação mais vantajosa para o município, conforme Despacho constante no processo.

Após as tramitações de praxe, passamos à razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço alcançado pela administração municipal

II – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No tocante às contratações diretas, este departamento processa as informações constante nos autos, instruindo e selecionando a proposta pretendida de acordo com as determinações, informações e documentação fornecida pela Secretaria Geral, que detém o conhecimento fático e técnico das necessidades do Órgão;

Os presentes autos vieram instruídos com a seguinte documentação:

- Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa e caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c Art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Estimativa da Despesa e formação do preço inicial com a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2023, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Autorização da Autoridade Competente, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da gestão municipal, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;



- **Parecer Técnico** da Controladoria Geral da Câmara Municipal, opinando pela continuidade da contratação em virtude da regularidade e adequação do processo às disposições legais e ao interesse da administração pública, nos termos do Art. 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Parecer Jurídico** exarado pelo órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Miracema, apreciando a legalidade da contratação e a Minuta de Contrato, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Documentação de habilitação** da empresa vencedora, em acordo com o Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Conforme bem destacado no Termo de Referência e na Solicitação da Demanda que acompanham a presente demanda, o departamento solicitante demonstrou que se trata de demanda extremamente necessária e importante ao desenvolvimento dos trabalhos desta Casa de Leis.

III – DA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL AO CASO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

37...

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios constitucionais e administrativos, ENTRETANTO, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, previu exceções à regra, possibilitando a realização de contratações diretas, através de Dispensas de Licitações e Inexigibilidade de Licitações.

No presente caso verifica-se que a contratação direta encontra amparo legal no que está disposto no **art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação em razão do valor a ser contratado:

Art. 75. É dispensável a licitação;

(...)



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

DESTA FORMA, analisando os autos, para a realização da presente aquisição não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, o estimativo de gastos para a presente contratação ficou abaixo do limite estabelecido na lei, podendo a licitação ser dispensada no presente caso.

IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação à administração pública. Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

VI - razão de escolha do contratado;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento. As empresas que forneceram cotação de preço foram as seguintes:

Empresa	CNPJ	Valor Unitário para o serviço
ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA	08.573.450/0001-96	R\$ 10.800,00
INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS TOCANTINENSES	18.222.837/0001-77	R\$ 12.400,00
INSTITUTO FENIX CONSULTORIA LTDA	08.938.378/0001-03	R\$ 9.990,00
Valor médio		R\$ 11.063,00

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa Instituto Fênix Consultoria Ltda apresentado preço compatível com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração, sendo ainda o menor valor dentro dos itens que foram consultados por este órgão.

Vale destaca que, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por item, de acordo com o art. 40, §2º, inciso II e III da Lei n.º 14.133/21, com vistas à economicidade de modo a majorar a competitividade do certame e pelo atendimento dos parâmetros de qualidade.

ADEMAIS, a pesquisa realizada, demonstra que a contratação está dentro do valor de mercado, conforme cotações e mapa de apuração que estão acostados às folhas deste processo administrativo, estando compatível e não apresenta diferenças que venham influenciar na escolha do prestador/fornecedor, razão pela qual a escolha ficou vinculada apenas à verificação do critério do menor preço por item.



No tocante aos preços que serão futuramente desembolsados pela administração municipal, nesta contratação direta, o Tribunal de Contas da União quando analisava tais contratações sob a ótica do que asseverava a antiga lei de licitações (Lei 8.666/93) possuía o seguinte entendimento:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas c/c licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 28.11.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando de realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 25, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1706/2001 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a **Dispensa de Licitação**. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida a coleta de preços.

No tocante a tais providências, verifica-se que, com base no novo regramento de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) este órgão obedeceu ao disposto no art. 72, inciso II c/c artigo 23 da mencionada lei, quando realizou a estimativa de custos e consultou ao mercado através da aferição de 03 (três) preços praticados e ainda considerou a quantidades e justificativas apresentadas pelos demandantes na solicitação, no termo de referência e demais estudos técnicos que estão anexos a este processo.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Resta deixar consignado que as contratadas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal em conformidade com os arts 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que estão disponíveis nos presentes autos.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm. 2021/2024

FOLHAS
nº 57
M

VI – CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante em seu termo de referência, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** da empresa **INSTITUTO FÊNIX CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.936.378/0001-03, estabelecida na Q.104 Sul, Rua SE-05, Lote 26 em Palmas – CEP: 77.001-022, pelo valor de R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais) por ser a proposta mais vantajosa à administração pelos motivos aqui expostos.

Remetam-se ao Presidente da Câmara para adjudicação, passo seguinte ao setor competente para trâmites finais.

Araguacema – TO, 09 de fevereiro de 2023.

Karla Delechte
Secretário Geral



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 007/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O PRESIDENTE DA CAMARA da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA- TO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe a Legislação vigente, e os demais atos administrativos: **RESOLVE**:

ADJUDICAR a empresa:

INSTITUTO FENIX CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 08.936.378/0001-03, estabelecida na AV LO-02 ACNO I CONJUNTO 04 LOTE 29 SALA 05 – Plano Diretor Norte em Palmas, estado do Tocantins, CEP: 77.001-022, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

Item	Qtd	Unid	Materia/Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1	serv	Contratação de empresa para prestação de serviço de avaliação patrimonial de bens moveis, bem como a recuperação e atualização de bancos de dados de controle patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araguacema/TO. Orientação na realização da conferência de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Araguacema, para a emissão de novos termos de responsabilidade divididos por setores. Orientar os servidores da Câmara sob as normativas de controle de gestão patrimonial abordando assuntos do manual da contabilidade aplicada ao setor Público. Ministras treinamento sobre o controle de gestão patrimonial para servidores designados pela administração da Câmara Municipal. Recuperar e atualizar o banco de dados do programa de controle patrimonial utilizado pela Câmara Municipal. Revisar todos os procedimentos realizados pelos servidores responsáveis pelo controle de gestão patrimonial da Câmara Municipal, verificando se estão de acordo com as normativas de controle patrimonial e providenciar os ajustes necessários. Orientação dos procedimentos patrimoniais a serem adotados no início de uma nova gestão na Câmara Municipal. Realizar levantamento dos bens inservíveis em desuso e obsoletos nas dependências da Câmara Municipal, para posterior doação a entidade filantrópica e contribuir na montagem do processo de doação.	R\$ 9.990,00	R\$ 9.990,00
GLOBAL					R\$ 9.990,00

PUBLIQUE – SE
Araguacema, 09 de fevereiro de 2023.


Vereador **JOSÉ WAGNER DE LIMA SILVA**
Presidente



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm. 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO nº 008/2023

“Que entre si celebram a Câmara Municipal de Araguacema e INSTITUTO FENIX CONSULTORIA LTDA na forma que segue.”

I - PREÂMBULO

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, com sede na Rua Frei André Quinn, S/Nº - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.365.494/0001-69, legalmente representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ WAGNER DE LIMA SILVA, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 593.722.814-68, RG nº 877213 SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE;

1.2 - A Empresa INSTITUTO FENIX CONSULTORIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.936.378/0001-03, estabelecida na AV LO-02 ACNO 1 CONJUNTO 04 LOTE 29 SALA 05 - Plano Diretor Norte em Palmas, estado do Tocantins, CEP: 77.001-022, representado pelo Sr. THIAGO SIMAS MOÛRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 150581, inscrito com CPF nº 800.689.011-00 residente na cidade de Palmas, neste ato denominado CONTRATADO;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre de Dispensa de Licitação nº 004/2023 e Processo nº 007/2023 e tem sua fundamentação no Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/21, combinado com o Decreto Federal nº 10.922/21

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 10 do mês de fevereiro do ano de 2023, na sede da Câmara Municipal do Araguacema.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento Patrimonial em acordo com a Cláusula Sétima deste Contrato e Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste CONTRATO, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante relacionados constantes do Processo nº 007/2023 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste CONTRATO:

- a) Termo de Referência do Processo nº 007/2023;



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1- O valor pago pelos serviços será de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais);

2.2 - O valor pactuado não poderá ser reajustado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O prazo de execução do presente Contrato é até 28/02/2023.

3.1.1- O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente Contrato;

3.1.2- O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 28/02/2023 com o encerramento do Contrato.

CLAUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 28/02/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O contrato objeto deste certame, não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Declarar total concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) A Contratada deverá executar os serviços com atenção em observância dos princípios éticos e morais norteadores de sua profissão;
- c) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;
- d) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato;
- e) Atender as determinações da fiscalização;
- f) Cumprir com as normas legais federais, estaduais e municipais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

7.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

7.2 Orientação na realização da conferência de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal, para a emissão de novos termos de responsabilidade divididos por setores.

7.3. Orientar os servidores da câmara sob as normativas de controle de gestão patrimonial abordando assuntos do manual da contabilidade aplicada ao setor público.

7.4. Ministrando treinamento sobre o controle de gestão patrimonial para servidores designados pela administração da Câmara Municipal.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm. 2021/2024

7.5. Revisar todos os procedimentos realizados pelos servidores responsáveis pelo controle de gestão patrimonial da Câmara Municipal, verificando se estão de acordo com as normativas de controle patrimonial e providenciar os ajustes necessários.

7.6 Realizar levantamento dos bens inservíveis, em desuso e obsoletos nas dependências da Câmara Municipal, para posterior doação a entidade filantrópica e contribuir na montagem do processo de doação.

7.7 Orientação na elaboração de normativas que regulam a gestão patrimonial e definam competências e responsabilidades de todos os agentes públicos em atividades na Câmara Municipal.

7.8 Avaliação patrimonial de bens moveis, bem como a recuperação e atualização de bancos de dados de controle patrimonial da Câmara Municipal de Araguacema/TO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato, a:

- Solicitar, de imediato, a prestação dos serviços, nos termos propostos;
- A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais.
- Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizadas, nos valores e forma estabelecidas;

CLAUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSO

8.1 As despesas constantes do presente contrato correrão à conta das dotações abaixo:

Função Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.031.0002.2.001	3.3.90.39	1500 – Recurso Próprio

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Câmara Municipal de Araguacema poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- advertência, por escrito;
- as multas são as seguintes:
 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso da prestação do serviço;
 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer as cláusulas do contrato;
 - 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Araguacema, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo FISCAL DO CONTRATO devidamente designado pelo Gestor, em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de ARAGUACEMA -TO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguacema, 10 de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
JOSÉ WAGNER DE LIMA SILVA
Presidente
CONTRATANTE


INSTITUTO FENIX CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob nº 08.936.378/0001-03
THIAGO SIMAS MOURA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

ASSINATURA:

ASSINATURA:



PORTARIA Nº 004/2023 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispensa processo licitatório e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e,

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal para a contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento Patrimonial para atender à demanda desta Casa de Leis Conforme Termo de Referência;

CONSIDERANDO os orçamentos realizados cujos valores propostos nos menores orçamentos enquadram-se no disposto no Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada pelo do Decreto Federal nº 11.317/2022;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária e disponibilidade financeira emitida pelo setor Financeiro declarando previsão orçamentária e disponibilidade financeira para a despesa;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer da Controladoria Geral e Parecer Jurídico inseridos no Processo Administrativo em tela.

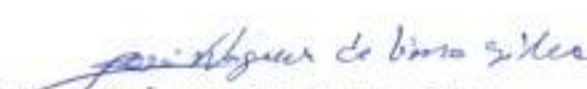
RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o procedimento licitatório para contratar a empresa **INSTITUTO FENIX CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 08.936.378/0001-03**, estabelecida na AV LO-02 ACNO I CONJUNTO 04 LOTE 29 SALA 05 – Plano Diretor Norte em Palmas, estado do Tocantins, CEP: 77.001-022, pelo valor Total de R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais) por ser a proposta mais vantajosa e que melhor atende às necessidades desta Casa de Leis conforme inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º - A despesa prevista no artigo 1º deste Decreto correrá à conta de Classificação orçamentária: 01.031.0002.2.001.3.3.90.39.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


Vereador **JOSÉ WAGNER DE LIMA SILVA**
Presidente

ATESTO QUE FOI PUBLICADO	
<input type="checkbox"/>	DECRETO Nº _____
<input checked="" type="checkbox"/>	PORTARIA Nº <u>004/2023</u>
<input type="checkbox"/>	LEI Nº _____
<input type="checkbox"/>	ATO Nº _____
<input type="checkbox"/>	OUTROS _____
EM <u>09, 02, 2023</u>	
<u>Karla Odeleke</u>	
SERVIDOR	
Matrícula: _____	Discada: _____